

PARECER

AUTOS: PROCESSO SEI UFOP Nº 23109.016837/2022-81

Em reunião realizada em 16 de dezembro de 2022, a Comissão Permanente de Recursos (CPR) do Conselho Universitário (Cuni) analisou o processo em epígrafe, emitindo o parecer nos seguintes termos:

1. O processo é referente à propositura de recurso em face da decisão proferida pelo Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (Iceb), consignada na Resolução Cons-Iceb Nº 66/2022, que indeferiu recurso de nulidade - concurso docente referente ao item 7 do Edital Progep Nº 24/2022.
2. O recurso é tempestivo e deve ser conhecido, sendo o Cuni instância competente para sua análise.
3. O requerente solicita que este Conselho Universitário anule o concurso docente para provimento da vaga definida no item 7 do Edital Progep Nº 24/2022. Analisando o processo SEI UFOP Nº 23109.008864/2022-81, no qual estão os documentos relativos ao referido concurso público, não foram constatados vícios formais ou violações de princípios legais, que ensejariam a nulidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Examinadora encarregada do concurso. Portanto, deve ser mantida, pelos seus fundamentos, a decisão consignada na Resolução Cons-Iceb Nº 66/2022, que indeferiu recurso de nulidade do concurso docente relativo ao item 7 do Edital Progep Nº 24/2022.

Pelo exposto, considerando os argumentos apresentados neste parecer, a CPR opina pelo conhecimento do recurso e pelo improvimento do pedido, em sede de mérito recursal.

Ouro Preto, 16 de dezembro de 2022.

Tito Flávio Rodrigues de Aguiar
presidente em exercício da CPR